



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 418/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 400/2013, BEM COMO ATUALIZA O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO, CONFORME FIXADOS NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 400/2013 QUE TRATA DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde do Município de São José de Espinharas, antes constante no anexo único da Lei Municipal 400/2013, para R\$ 1.014,00 (Um Mil e Catorze Reais), bem como fica autorizado a atualizar a gratificação constante do artigo 10 da Lei Municipal 309/2008, que continuará sendo de 30% de um salário mínimo atual, e, autoriza atualizar o pagamento da insalubridade fixada na Lei Municipal nº 400/2013, para 20% salário mínimo atual, conforme tabela anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º. Os reajustes fixados no artigo 1º e anexo único desta Lei ficam autorizados a serem pagos com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com o efeito retroativo do artigo 2º, sendo modificado o anexo único da Lei Municipal 400/2013, para o anexo único desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,
EM 31 DE MARÇO DE 2014.

RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Nº DE CARGOS	SALÁRIO BASE 40 HORAS R\$	INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO (LEI MUNICIPAL 363/2011) R\$	GRATIFICAÇÃO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL 309/08 EM R\$	REMUNERAÇÃO EM R\$
16	1.014,00	144,80	217,20	1.289,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM 31 DE MARÇO DE 2014.

RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL





JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 31 DE MARÇO DE 2014

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

MUNICIPAL Nº 418/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 400/2013, BEM COMO ATUALIZA O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO, CONFORME FIXADOS NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 400/2013 QUE TRATA DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde do Município de São José de Espinharas, antes constante no anexo único da Lei Municipal 400/2013, para R\$ 1.014,00 (Um Mil e Catorze Reais), bem como fica autorizado a atualizar a gratificação constante do artigo 10 da Lei Municipal 309/2008, que continuará sendo de 30% de um salário mínimo atual, e, autoriza atualizar o pagamento da insalubridade fixada na Lei Municipal nº 400/2013, para 20% salário mínimo atual, conforme tabela anexa, que integrar a presente Lei.

Art. 2º. Os reajustes fixados no artigo 1º e anexo único desta Lei ficam autorizados a serem pagos com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com o efeito retroativo do artigo 2º, sendo modificado o anexo único da Lei Municipal 400/2013, para o anexo único desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, EM 31 DE MARÇO DE 2014.

RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Nº DE CARGOS	SALÁRIO BASE 40 HORAS R\$	INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO (LEI MUNICIPAL 363/2011) R\$	GRATIFICAÇÃO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL 309/08 EM R\$	REMUNERAÇÃO EM R\$
16	1.014,00	144,80	217,20	1.289,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM 31 DE MARÇO DE 2014.


RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL